



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar nº 4296/XIV/1ª

Cara Catarina,

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros está empenhado no funcionamento sem falhas dos seus Serviços Periféricos Externos (SPE), bem como na valorização dos seus trabalhadores. Nesse quadro, e não obstante a tabela remuneratória estabelecida no Decreto-Regulamentar 3/2013, de 8 de maio, não ter sido objeto de revisão desde a sua entrada em vigor, à semelhança do que se verificou com os restantes trabalhadores da Administração Pública, têm sido efetuadas as atualizações relativas à remuneração mínima nos países onde os trabalhadores exercem funções, aplicados os aumentos remuneratórios decorrentes da subida de posição remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, e os aumentos aprovados transversalmente para a Administração Pública.

A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores consulares e das missões diplomáticas no Brasil encontra-se estabelecida em moeda local, em conformidade com a legislação vigente nesse país – confirmada, aliás, pelos tribunais brasileiros em várias ações judiciais intentadas por trabalhadores. Tendo a tabela remuneratória fixado as remunerações em moeda local, sendo as mesmas pagas em moeda local em cumprimento das disposições legais em vigor, não deve, nem pode ser estabelecido termo comparativo com a evolução cambial dessa moeda local em relação a qualquer outra. O fator cambial não se aplica quando não há correlação entre duas divisas. O vencimento está estabelecido em Reais, sendo o pagamento em Reais.

No que respeita às obrigações fiscais e de proteção social dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Brasil, sejam os que têm obrigações no país, sejam os que as têm em Portugal, são aplicadas as percentagens de retenção / contribuição previstas nos respetivos enquadramentos jurídicos, situação similar à que ocorre noutras jurisdições onde o Ministério dos Negócios Estrangeiros dispõe de serviços periféricos



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

externos. Neste sentido, no caso do Brasil, ao vencimento estabelecido em Reais, e pago em Reais, são aplicadas as percentagens previstas – no Brasil ou em Portugal - ao valor em Reais, não se verificando, assim, distinção na aplicação do estabelecido na lei aos demais trabalhadores da Administração Pública.

De referir, ainda, que para os trabalhadores tributados em Portugal, incluindo aqueles que exercem funções no Brasil, o Despacho n.º 4943/2018, publicado a 18 de maio na 2ª série do DRE, consagra uma percentagem dos rendimentos brutos da categoria A não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), com vista a ajustar a tributação à realidade daquele país.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoal*

A Chefe do Gabinete,

Indira Noronha

ARF/AM